



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIOAMBIENTAIS

## INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 005/2022

Dispõe sobre as avaliações parciais e a final de estágio probatório e a do interstício, para progressão ou promoção do Professor da Carreira do Magistério Superior, e estágio probatório do Professor Titular Livre do Magistério Superior, feitas pela Direção do IESA [nova redação à I.N. n. 005/2019].

**O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIOAMBIENTAIS**, da Universidade Federal de Goiás, reunido em sessão ordinária realizada no dia 31 de março de 2022, tendo em vista o que estabelece a Resolução CONSUNI n. 18/2017, **RESOLVE**:

**Art. 1º.** Estabelecer indicadores para a realização das avaliações parciais e da avaliação final de estágio probatório e quanto à avaliação do interstício, para efeito de progressão funcional ou promoção, do Professor da Carreira do Magistério Superior, e do estágio probatório do Professor Titular Livre do Magistério Superior, feitas pela Direção do IESA.

**Art. 2º.** As avaliações mencionadas no artigo anterior deverão estar fundamentadas na adaptação do docente ao trabalho, verificada por meio de averiguação da capacidade e da qualidade no desempenho das atribuições do cargo, do cumprimento dos deveres e das obrigações do servidor público.

**Art. 3º.** Na avaliação da Direção serão observados os seguintes critérios:

- a) ética profissional;
- b) relacionamento com os servidores e estudantes;
- c) cooperação;
- d) racionalização;
- e) assiduidade;
- f) disciplina;
- g) desempenho didático-pedagógico;
- h) iniciativa;
- i) produtividade;
- j) responsabilidade; e
- k) análise dos relatórios que documentam as atividades científicas, acadêmicas e administrativas programadas no plano de trabalho e apresentadas pelo docente, em cada etapa de avaliação.

**Parágrafo único.** Será atribuída uma nota de zero (0,0) a dez (10,0) em cada avaliação, com a devida motivação para cada um dos critérios referidos no caput, que deverá ser submetida à apreciação e à deliberação do Conselho Diretor do IESA.

**Art. 4º.** Para avaliação dos critérios indicados no Art. 3º serão observados os seguintes indicadores, com suas respectivas fontes de informações e notas:

<b>CRITÉRIO</b>	<b>INDICADOR</b>	<b>AFERIÇÃO</b>	<b>NOTA</b>
Ética Profissional	Inexistência de processo dessa natureza, já concluso, e com perda de causa para o docente	SEI, Ouvidoria da UFG	<b>0,2</b>
Relacionamento	Respeito e cordialidade no trato com colegas servidores e discentes	Registros da Direção, Coordenações, relatos de servidores ou discentes e Resolução Consuni 12/2017, artigo 11	<b>0,3</b>
Cooperação	Participação em comissões e coordenações necessárias ao bom desenvolvimento das atividades do IESA e da UFG	RADOC, portarias e listas de membros de coordenações, comissões e representações do IESA	<b>0,5</b>
Assiduidade	Comparecimento às reuniões do Conselho Diretor	Listas de presença	<b>2,0</b>
	Comparecimento às reuniões de área e dos NDE	Listas de presença	<b>0,5</b>
	Comparecimento às aulas	Registros no SIGAA	<b>0,5</b>
Racionalização, Disciplina, Responsabilidade	Entrega dos planos de ensino para as coordenações e estudantes no início de cada semestre	Controle da Secretaria de Graduação	<b>0,5</b>
	Preenchimento correto do RADOC, no prazo indicado	SICAD e análise da Comissão de Avaliação Docente (CAD)	<b>2,5</b>
	Consolidação das disciplinas no prazo correto	Análise das Coordenações de Graduação no SIGAA	<b>0,5</b>
Desempenho didático-pedagógico	Avaliações realizadas pelos discentes	SIGAA	<b>1,0</b>
	Carga horária na graduação e pós-graduação (mín. 128 h/semestre)	RADOC	<b>0,5</b>
Iniciativa	Coordenação de projetos de ensino e/ou pesquisa e/ou extensão	RADOC	<b>0,5</b>
	Coordenação ou organização de eventos	RADOC	<b>0,5</b>
Produtividade	Produção intelectual informada no RADOC/SICAD	* Não será computado, pois é parte dos itens já avaliados pela CAD	<b>-</b>
<b>TOTAL</b>			<b>10,0</b>

§ 1º. As notas atribuídas a cada critério terão por referência os valores máximos estabelecidos no quadro, e serão calculadas com base no atendimento aos seus respectivos indicadores, de forma proporcional, quando for o caso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIOAMBIENTAIS

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 005/2022**

**§ 2º.** Quando não houver registro de algum indicador, em função de licença do docente para capacitação, para cursar pós-graduação ou pós-doutorado, afastamento para tratamento médico, ou ainda por falha no respectivo sistema, a nota do critério será atribuída na íntegra.

**Art. 5º.** Casos omissos serão apresentados e discutidos no âmbito do Conselho Gestor do IESA ou, caso necessário, no Conselho Diretor do Instituto.

**Art. 6º.** Esta Instrução entra em vigor nesta data, revogando-se disposições em contrário.

Goiânia, 31 de março de 2022.

Prof. Dr. Ivanilton José de Oliveira  
– Diretor –